

Terça-feira, 3 de Julho de 2001

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 28

Anexo III

O Anexo III é suprimido.

Alteração 29

Anexo IV

O Anexo IV é suprimido.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos instrumentos de medição (COM(2000) 566 — C5-0478/2000 — 2000/0233(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 566) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0478/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0221/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 62 E de 27.2.2001, p. 1.

5. Reformulação dos actos jurídicos (processo sem debate)

A5-0230/2001

Resolução do Parlamento Europeu sobre um projecto de acordo interinstitucional para um recurso mais estruturado à técnica da reformulação dos actos jurídicos (2037/1/2000REV1 — C5-0588/2000 — 2000/2266(ACI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de acordo interinstitucional (2037/1/2000REV1 — C5-0588/2000),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0230/2001),
- A. Considerando que a União Europeia é uma comunidade de Direito,
 - B. Considerando que os cidadãos, na qualidade de destinatários de normas, devem poder conhecer rapidamente os seus direitos e obrigações,